EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2021

Edital de chamamento público visando o credenciamento de taxistas para a prestação de serviços de táxi para os plantões do Conselho Tutelar e eventuais corridas para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

O Município de Três Coroas comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de taxistas para a prestação de serviços de táxi para os plantões do Conselho Tutelar e eventuais corridas para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, **a partir de 27 de outubro de 2021**, no horário das 12 horas às 19 horas, de segunda a quinta-feira e das 9 horas às 16 horas em sextas-feiras, na Prefeitura Municipal de Três Coroas, sito à Av. João Correa, n° 380.

1 CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços no Município de Três Coroas, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) encarregado (s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

1.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
b) Cartão do CNPJ;
c) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
d) Certidão negativa de débito Federal;
e) Certidão negativa de débito Estadual;
f) Certidão negativa de débito Municipal;
g) Certidão negativa de débito Trabalhista;
h) Certidão negativa de débito com o FGTS;
i) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
j) Carteira Nacional de habilitação, categoria B ou superior, do condutor do veículo;
k) Identidade e CPF do condutor do veículo, com idade mínima de 21 anos;
l) Certificado de propriedade do veículo (veículo próprio);
m) Certificado de vistoria do veículo;
n) Certidão Negativa de Registro Criminal do motorista condutor do veículo;
o) Comprovante, do condutor, de não ter cometido infração Gravíssima (GG), Grave (G) e duas Médias (2M) nos últimos 12 (doze) meses.

1.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do condutor do veículo, com idade mínima de 21 anos;

Av. João Correa, n° 380 – Três Coroas – RS – CEP 95.660-000 – Fone/Fax: (51) 3546-7800

b) Comprovante de residência;
c) Certidão Negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
d) Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior, do condutor do veículo;
e) Certificado de propriedade do veículo;
f) Certificado de vistoria do veículo (veículo próprio);
g) Certidão Negativa de Registro Criminal do motorista condutor do veículo;
h) Comprovante de Inscrição no INSS;
i) Alvará de localização fornecido pelo Município de residência da pessoa física;
j) Comprovante de não ter cometido infração Gravíssima (GG), Grave (G) e duas Médias (2M) nos últimos 12 (doze) meses.

2 DOS RECURSOS

2.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com taxímetro, com no máximo 5 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).

3.2. Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou do Conselho Tutelar.

3.3. A utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

3.4. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

3.5. Não poderá contratar com a administração municipal, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9° inciso III da Lei 8.666/93.

4 VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses).

4.2. Para a prorrogação do credenciamento, a empresa credenciada deverá apresentar, no prazo indicado pela Administração, todos os documentos arrolados no item 1 deste Edital.

5 PAGAMENTO

5.1. O credenciado será remunerado conforme tabela abaixo:

Av. João Correa, n° 380 – Três Coroas – RS – CEP 95.660-000 – Fone/Fax: (51) 3546-7800

Valor de partida	R$ 5,00
Km rodado durante o dia	R$ 3,00
Km rodado durante a noite (22 horas às 6 horas)	R$ 3,50
Hora parada	R$ 30,00

5.2. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.030-3.3.90.33.03 e/ou 2.055-3.3.90.33.03.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável de cada secretaria.

5.3.1. A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, hora parada, chamado por quem, descrição do destino.

5.3.2. As planilhas ficarão sob responsabilidade do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

5.3.3. Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

6 PENALIDADES

6.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora** de **1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

6.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

Av. João Correa, n° 380 – Três Coroas – RS – CEP 95.660-000 – Fone/Fax: (51) 3546-7800

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2.1. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.3. A sanção de advertência de que trata o item 7.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Termo de Credenciamento.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Três Coroas, na Av. João Correa, nº 380, ou pelo Fone/Fax nº 51-3546-7800, ramal 7812, ou através do e-mail: licitacoes@pmtcoroas.com.br.

Três Coroas, __de agosto de 2021.

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. ALCINDO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, Município de _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público n° ___/21 e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. **O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo CREDENCIADO, de serviços de táxi para os plantões do Conselho Tutelar e eventuais corridas para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.**

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (meses) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses).

Cláusula 3ª. São obrigações do **CREDENCIADO**:
I - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 do Edital de Chamamento Público nº 005/15, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;
II - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com taxímetro, com no máximo 5 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).
III - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou do Conselho Tutelar.
IV - A utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

Cláusula 4ª. São obrigações do **MUNICÍPIO**:
I – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;
II – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5ª. Pelos serviços ora ajustados, o MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

Valor de partida	R$ 5,00
Km rodado durante o dia	R$ 3,00
Km rodado durante a noite (22 horas às 6 horas)	R$ 3,50
Hora parada	R$ 30,00

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável de cada secretaria.
II - A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, hora parada, chamado por quem, descrição do destino.
III - As planilhas ficarão sob responsabilidade do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
IV - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.030-3.3.90.33.03 e/ou 2.055-3.3.90.33.03.

Cláusula 7ª. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora** de **1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

Cláusula 8ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93.

Cláusula 9ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Av. João Correa, n° 380 – Três Coroas – RS – CEP 95.660-000 – Fone/Fax: (51) 3546-7800

Cláusula 10ª. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 12ª. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

Cláusula 13ª. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 14ª. **Será rescindido o presente Termo de Compromisso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da** CONTRATADA**, se esta:**

I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;

II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização do **MUNICÍPIO**;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

V - Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 15ª. **O Município poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Cláusula 16ª**. Não poderá contratar com a administração municipal, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9° inciso III da Lei 8.666/93.**

Av. João Correa, n° 380 – Três Coroas – RS – CEP 95.660-000 – Fone/Fax: (51) 3546-7800

Cláusula 17ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.030-3.3.90.33.03 e/ou 2.055-3.3.90.33.03.

Cláusula 18ª. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 005/21, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 19ª. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em __ de _____ de _____.

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

_____ _____

Credenciado

Av. João Correa, n° 380 – Três Coroas – RS – CEP 95.660-000 – Fone/Fax: (51) 3546-7800